



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 23 DE JULHO DE 2021.

**Aprovado**

**PUBLICADO**

Em 27/07/2021  
Boauza

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Pedro Teixeira-MG e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência e atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Pedro Teixeira, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I - Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

**II - Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**III - Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**IV - Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

**Art. 3º.** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

**Art. 5º** A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 6º.** O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

**Aprovado**





# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**Art. 7º.** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

**Art. 9º.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** Fica criado o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 11.** Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Pedro Teixeira a Unidade Gestora de Orçamento.

**Art. 12.** Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

**Aprovado**



# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**Art. 13.** Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Pedro Teixeira-MG.

**Art. 14.** O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

**Art. 15.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art. 16.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Pedro Teixeira-MG.

**Aprovado**





# MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

**Art. 17.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 318 de 16 de março de 2010.

## Aprovado

Pedro Teixeira, 23 de julho de 2021.



*Reinaldo Manoel de Oliveira*  
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

PARECER CONJUNTO Nº 18/2021

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 016/2021

**Aprovado**

**1 – RELATÓRIO:**

De autoria do Poder Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei de nº 016/2021, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Pedro Teixeira e dá outras providências".

Em sua peça de Justificativa a Executivo ora esclarece que, o presente projeto visa à indispensável atualização legislativa da Lei Municipal de Proteção e Defesa Civil, destinada à atender à população em casos de infortúnios derivados de situações excepcionais de desastres ou calamidades.

Promovendo a reformulação da Coordenadoria Municipal de defesa civil, de extrema importância para a atuação e o gerenciamento da Defesa Civil local.

**2 – CONCLUSÃO:**

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

O presente Projeto de Lei vem fazendo adequações com a Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Defesa Civil e seu regulamento o Decreto nº 7.257 de 4 de agosto de 2010, modificado pelo Decreto 10.593/2000, que dispõe sobre a transferência de recursos para a ações da referida política.

Além disso, o município está regulamentando a Política de Defesa Civil no município, com a reformulação da Coordenadoria Municipal, onde todas as ações nos períodos de normalidade e anormalidade passarão a ser norteadas em nível municipal.

As ações de contenção de emergências e calamidades devem ser tomadas de forma concorrente, motivo pelo qual os recursos são disponibilizados pelos Estados e União aos Municípios, e além de se caracterizarem como um serviço público essencial, cuja promoção é um dever dos Entes Federativos maiores, a execução final e peculiar acaba se tornando um serviço de caráter local e, portanto, de responsabilidade municipal.

*Handwritten signatures and initials:*  
Edson  
Felipe Antonio  
D. G. S.  
D. G. S.  
D. G. S.





**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
**Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 - 1178**

**CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)**

A atualização se faz necessária também para que o Município possa pleitear junto à Defesa Civil do Estado, Kits básicos para o funcionamento da Defesa Civil local, nos termos da Resolução GMG 64, de 24 de junho de 2021.

Kit este composto de: um veículo, um notebook, uma trena digital e coletes, conforme Chamamento Público nº 01/2021, disponibilizado no portal da Defesa Civil do Estado de Minas Gerais.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Serviços Públicos Municipais, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 016/2021, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 016/2021.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2021.

**Aprovado**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

  
**GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB**  
Presidente comissão de legislação e justiça

  
**JOÃO ELCIO DE PAULA - PTB**  
Relator comissão de legislação e justiça

  
**AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP**  
Membro comissão de legislação e justiça

  
**FILIPE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB**  
Presidente comissão de Finanças, Orçamento





**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

*João Elcío de Paula*

**JOÃO ELCÍO DE PAULA - PTB**

Relator comissão de Finanças, Orçamento

*Marcelo Aparecido Gomes*

**MARCELO APARECIDO GOMES - MDB**

Membro comissão de Finanças, Orçamento

*Anderson de Paula Neves*

**ANDERSON DE PAULA NEVES - PSDB**

Presidente comissão de Serviços Públicos

*Filipe Antônio da Silva de Oliveira*

**FILIFE ANTÔNIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB**

Relator comissão de Serviços Públicos

*Wagner Lopes Pereira*

**WAGNER LOPES PEREIRA - MDB**

Membro da Comissão de Serviços Públicos

**Aprovado**